

**TERMO DE REINVESTIMENTO Nº 009/2023,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO
PARANÁ E A AMBEV S.A., PARA APLICAÇÃO
DOS INCENTIVOS FISCAIS DECORRENTES DO
PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, EM
CONFORMIDADE COM PROGRAMAS
GERENCIAIS DO ESTADO.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Governador, Excelentíssimo Senhor Carlos Massa Ratinho Junior, doravante denominado **ESTADO**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, em exercício, Senhora Marcia Cristina Rebonato do Valle, doravante denominada simplesmente **SEFA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor Rogério Helias Carboni, doravante denominada **SEDEF**, de um lado; e a **AMBEV S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com unidade industrial filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0027-49 e no CAD/ICMS sob o nº 90637860-44, situada na Rodovia BR-376, s/n.º, KM 462 sentido sul, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu pelo seu Diretor de Relações Corporativas, Senhor Tiago Antônio Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.368.402-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.119.868-97, e pelo seu Diretor de Impacto Social, Senhor Carlos Eduardo Pignatari Filho, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 47601635-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.164.088-21, doravante denominada apenas **AMBEV**,

CONSIDERANDO:

I – o disposto no **Protocolo de Intenções nº 001/2021**, firmado entre o **ESTADO** e a **AMBEV**, em 20 de janeiro de 2021, com alterações do Primeiro Termo Aditivo, datado em 23 de dezembro de 2021, que estabelecem as condições gerais e obrigações mútuas para a realização de investimentos para a instalação de uma nova linha de produção de cervejas e implantação de uma unidade de produção de mosto cervejeiro



concentrado, bem como para a construção de uma fábrica de garrafas de vidros, em território paranaense;

II – os incentivos fiscais outorgados pelo **ESTADO** à **AMBEV**, nos instrumentos abrangidos pelo protocolo de intenções e no primeiro termo aditivo, decorrente de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo;

III – a contrapartida da **AMBEV**, consistente, entre outras, na obrigação de reinvestir parte dos incentivos concedidos pelo **ESTADO**, na proporção de 3% (três por cento) em ações sociais no desenvolvimento do esporte, da cultura, da educação ou da saúde, consoante os programas gerenciais do **ESTADO**;

IV – que a **AMBEV** informou que o valor do reinvestimento dos incentivos fiscais recebidos no exercício de 2022, baseado no cálculo de 3% (três por cento), é de R\$ 6.328.979,65 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); e

V – que o **ESTADO** e a **AMBEV**, de comum acordo, em consonância com os programas gerenciais do Estado na área de desenvolvimento social, definiram que a empresa aportará parte desses recursos no projeto “**Bora Empreender com Comida Mulher Jovem**”, que tem como objetivo desenvolver, dar mentoria e conectar o mercado de negócios às empreendedoras de baixa renda que atuam no ramo da gastronomia, promovendo a inclusão social de mulheres jovens, a autonomia financeira e a promoção da igualdade de gênero através do crescimento profissional e pessoal.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Reinvestimento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços para viabilizar a implementação do projeto “**Bora Empreender com Comida Mulher Jovem**”, já referido nas considerações acima, no valor de **R\$ 946.450,00 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, mediante reinvestimentos da **AMBEV**, a título de aplicação parcial dos incentivos fiscais recebidos do **ESTADO** no exercício de 2022.

1.1. O objeto do projeto será executado, de novembro de 2023 a setembro de 2024, contemplando as seguintes etapas/fases:

Quadro 1: Etapas ou fase de execução.

Etapa ou Fase	Descrição	Duração - 11 meses	
		Início	Término
1	Planejamento	Dezembro 2023	Dezembro 2023
2	Lançamento do projeto	Janeiro 2024	Janeiro 2024
3	Treinamento das representantes locais (Train-the Trainer)	Dezembro 2023	Março 2024
4	Capacitações das empreendedoras	Abril 2024	Setembro 2024
5	Aceleração através de mentorias	Mai 2024	Setembro 2024
6	Aceleração através da premiação de capital	Junho 2024	Outubro 2024
7	Conexão com o Mercado	Abril 2024	Outubro 2024
8	Encerramento	Outubro 2024	Outubro 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência

2. O projeto de capacitação será na modalidade híbrido e voltado para mulheres empreendedoras de Pequenas e Médias Empresas (PME) do setor de gastronomia, priorizando mulheres maiores de 18 anos, com representatividade racial, conforme o censo local, e em situação de vulnerabilidade.

2.1. O projeto ofertará as participantes oportunidades de aprimoramento pessoal, comportamental e técnico, mentorias (individual e em grupo), conexão com o mercado através de ações práticas e apoio financeiro (capital semente) para premiar as mulheres e apoiar negócios.

2.2. Serão contemplados os municípios de Curitiba e região metropolitana, com a projeção para 2.000 (duas mil) participantes na etapa dos cursos, 200 (duzentas) na etapa de mentoria e 100 (cem) na etapa de premiação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação das Peças Documentais

3. Integram este Termo, independente de transcrição, o Projeto “Bora Empreender com Comida Mulher Jovem”, de autoria da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, bem como todo os demais documentos constantes no Protocolo n.º 21.107.347-0.

CLÁUSULA QUARTA – Do Aporte de Recursos

4. O projeto será executado integralmente com os recursos da **AMBEV** e está orçado em R\$ 946.450,00 (novecentos e quarenta seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), que serão desembolsados em parcela única após a assinatura do contrato com a **EXECUTORA** e aplicados de acordo com o plano a seguir:

Quadro 2: Plano de aplicação dos recursos (R\$).

Descrição	Valor (R\$)
OSCs/Multiplicadoras (repasso financeiro)	R\$ 192.000,00
Comunicação	R\$ 32.500,00
Aceleração	R\$ 60.000,00
Capital semente (repasso para mulheres)	R\$ 100.000,00
Estratégia e metodologia (valor anual)	R\$ 200.000,00
Coordenação do programa (valor anual)	R\$ 130.000,00
Conexão com o mercado (feiras locais, webinars, vitrine)	R\$ 13.450,00
Impostos	R\$ 218.500,00
TOTAL	R\$ 946.450,00

4.1. O projeto concederá uma premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das 100 mulheres participantes, como forma de incentivo e apoio ao seu negócio.

4.2. Os aportes de que trata esta cláusula não implica repasses de valores diretamente entre o **ESTADO** e a **AMBEV**.

4.3. O valor do aporte determinado no presente Termo, não constitui confirmação da **SEFA** da correção do montante declarado pela **AMBEV** a título do reinvestimento de parte do 3% (três por cento) dos incentivos fiscais concedidos pelo **ESTADO** no exercício de 2022, decorrentes de seu enquadramento no Programa Paraná Competitivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução do Projeto

5. Para a execução do objeto deste Termo, a **AMBEV** contratará o Instituto Rede Mulher Empreendedora – IRME, organização da sociedade civil, com natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, aqui denominada “**EXECUTORA**”, que implementará sua metodologia de capacitação de empreendedorismo para mulheres que atuam no setor da gastronomia, com estrita observância às condições estabelecidas no projeto “Bora Empreender com Comida Mulher Jovem” e no Plano de Trabalho da **SEDEF**, constantes no protocolo n.º 21.107.347-0.

5.1. A contratação de terceiros para execução do objeto de que trata este Termo ficará sob a responsabilidade da **EXECUTORA**.

5.2. Os serviços do objeto deste Termo deverão ser totalmente executados até 30 de setembro de 2024, salvo pelas condições estabelecidas na cláusula décima, caso em que será estabelecida de comum acordo entre as partes pactuantes a prorrogação de prazo pelo período necessário à sua complementação, dispensada neste caso a

elaboração de termo aditivo. O cronograma ajustado (novo cronograma) será anexado à presente na forma de apostilamento e apresentado na prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da AMBEV

6. Constituem responsabilidades da AMBEV:

I – Firmar termo de cooperação/contrato ou instrumento equivalente com a **EXECUTORA**, para implementação e execução do objeto de que trata o presente Termo;

II – Realizar o pagamento relacionado à execução do projeto, de acordo com o item 4 da cláusula quarta;

III – Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

IV – Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades e melhoria;

V – Tomar e aprovar a prestação de contas junto à **EXECUTORA**, exigindo cópia integral da documentação comprobatória;

VI – Prestar informações e/ou esclarecimentos, sempre que requeridos, aos representantes da **SEDEF**, do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas, acerca da execução do projeto; e

VII – Reconhecer e apresentar à **SEFA**, até 30 de novembro de 2024, a prestação de contas feita pela **EXECUTORA** e o parecer conclusivo do projeto emitido pela **SEDEF** acerca do cumprimento do projeto, objeto do presente Termo, de forma a comprovar a aplicação parcial do valor a título de reinvestimentos dos incentivos fiscais recebidos pela **AMBEV** em 2022.

6.1. A prestação de contas referida no inciso anterior deverá ser formalizada por meio de protocolo endereçado à Assessoria de Assuntos Econômicos-Tributários - AAET da **SEFA**, devendo ser juntada toda a documentação em meio digital, em formato pdf, sem prejuízo da apresentação do documento original, quando solicitado.

6.2. Havendo prorrogação de prazo de execução dos serviços na hipótese prevista no item 5.2 da cláusula quinta, o prazo de prestação de contas será automaticamente prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades do ESTADO

7. Constituem responsabilidades do ESTADO:

I – A coordenação geral do projeto ficará a cargo da **SEDEF**, por meio da Coordenação de Políticas de Defesa dos Direitos da Juventude, que será responsável por:

- a) Acompanhar o andamento do projeto através de visitas presenciais, bem como manter contato constante com a equipe da instituição responsável pela execução; e
- b) Entregar relatórios de conclusão às instituições envolvidas durante o andamento do curso, caso seja solicitada.

II – Por intermédio da **SEDEF**:

- a) Fornecer os elementos, requisitos e condições necessárias para a execução dos serviços e a implementação do objeto de que trata o presente Termo;
- b) Fiscalizar o desempenho das participantes durante todo o período da execução do projeto;
- c) Desenvolver com os Centros da Juventude para a divulgação do projeto e engajamento dos jovens; e
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela **EXECUTORA**, emitindo, ao final, parecer quanto a sua correta execução, inserindo-o na prestação de contas de que trata o inciso VII da cláusula sexta deste Termo.

III – Por meio da Assessoria de Assuntos Econômicos-Tributários - AAET da **SEFA**, avaliar o cumprimento da obrigação de reinvestimento assumida no **Protocolo de Intenções**, quanto ao aporte de recursos a ser efetuado pela **AMBEV** para a execução do objeto deste Termo.

7.1. As providências referidas na alínea “d” do inciso II e no inciso III desta cláusula deverão ser demonstradas mediante termos no processo de prestação de contas efetuada pela **AMBEV**.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **AMBEV** de acompanhar e supervisionar o emprego dos recursos aportados na execução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gestor e do Controle de Resultados

8. O acompanhamento e a fiscalização da efetiva realização dos reinvestimentos previstos, bem como da correta realização integral dos serviços de que trata este Termo, fica a cargo da **SEDEF**.

8.1. A **SEDEF** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de inspeções e diligências, atestando, ao final, quanto à satisfatória realização do objeto do ajuste e emitindo o parecer de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula sétima, acima.

8.2. A **AMBEV**, por intermédio de responsável ou área competente, fará a gestão pela total execução dos reinvestimentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo e nos documentos integrantes, bem como pelo reconhecimento e apresentação à **SEFA** da respectiva prestação de contas entregue pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA NONA – Do Custo

9. Os custos relacionados à execução do objeto deste Termo serão pagos diretamente à **EXECUTORA**, conforme o desembolso previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

10. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nos seguintes casos, mediante acordo entre as partes:

I – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso não motivado pela **AMBEV**;

II – Para prorrogar o prazo de execução na hipótese de atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior; e

III – Para a ampliação do objeto, desde que aprovado plano de trabalho adicional.

10.1. A alteração do Termo, caso ocorra, será formalizada mediante termo aditivo, salvo na hipótese de prorrogação de prazo, conforme referido no item 5.2 da cláusula quinta, cujas as alterações poderão ser viabilizadas por apostilamento.

10.2. Entende-se por apostilamento as anotações ou registros administrativos de modificações necessárias das condições deste Termo que não alterem a sua essência.



10.2.1. Os apostilamentos deverão ocorrer mediante ofício fundamentado de iniciativa da parte interessada, identificando o Termo de Reinvestimento e os elementos da alteração, que ocorrerá mediante anuência da **SEFA, SEDEF e AMBEV.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Insuficiência dos Valores

11. Caso os valores aplicados para execução do objeto deste Termo sejam inferiores ao valor estabelecido nas cláusulas primeira e quarta, o saldo será depositado em conta corrente no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12.107-X – GEPR - PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO – CNPJ: 76.416.890/0001-89, criada especificamente para este fim e vinculada exclusivamente aos programas gerenciais do Estado, de forma a cumprir integralmente o compromisso de reinvestimento de que trata o Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Extinção do Termo de Reinvestimento

12. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto, podendo ainda ser extinto por descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido neste Termo e nas peças documentais que o integram; e/ou

II – Falta de apresentação de prestação de contas, conforme condições e prazos estabelecidos.

12.1. Nas situações de extinção deste Termo por descumprimento por parte da **AMBEV**, não haverá o reconhecimento do **ESTADO** dos reinvestimentos previstos neste instrumento, caso em que os recursos deverão ser integralmente depositados pela empresa na conta corrente do Programa Paraná Competitivo mencionada na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13. A **AMBEV** e a **SEDEF**, nos materiais que divulgarem os investimentos realizados na execução do objeto deste Termo, deverão fazer constar que o mesmo conta com o apoio do **Governo do Estado do Paraná**, por meio do **Programa Paraná Competitivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

14. A vigência do presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e seu término na data de emissão, pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET da **SEFA**, da informação sobre a prestação de contas efetuadas pela **AMBEV**, de que trata o inciso III da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro


15. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

ESTADO DO PARANÁ


CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado


MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Secretária de Estado da Fazenda em exercício


ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

AMBEV S.A.


TIAGO ANTÔNIO PEREIRA
Diretor de Relações Corporativas


CARLOS EDUARDO PIGNATARI FILHO
Diretor de Impacto Social